



CADERNO DE ENCARGOS

ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ÚTIL



O presente Caderno de Encargos foi determinado na reunião do Órgão Executivo do Município de Ourém, datada de 01 de junho de 2020, e rege-se pelas seguintes disposições:

Cláusula 1ª

Disposições gerais

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, inerente à Hasta Pública de alienação de dois veículos em fim de vida útil, doravante designados por VFV.

Cláusula 2ª

Objeto da Hasta Pública

1. O objeto do presente caderno de encargos de Hasta Pública, referente à alienação de dois veículos em fim de vida útil, doravante designados por VFV, é constituída pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Viatura ligeira de passageiros, marca Volkswagen, modelo Golf IV, Confort Line, 1.9cm³ de 2000, com a matrícula 05-52-QJ em razoável estado de conservação, com 443.000km;

Lote 2 – Viatura ligeira de passageiros, marca Volkswagen, modelo Golf IV, Confort Line, 1.9cm³ de 2000, com a matrícula 05-53-QJ, em razoável estado de conservação, com 411.000km.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2. Os VFV a alienar constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea ee), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 6 de setembro, na sua versão consolidada;
3. Os veículos a alienar são considerados veículos em fim de vida (VFV), nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art. 1.º, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua versão atual, e classificados com o código 16.01.04. – Veículos em fim de vida da Lista Europeia de Resíduos (LER).

Cláusula 3ª

Local de execução

Os bens objeto de alienação serão levantados nas instalações do Município de Ourém, sitas na Praça D.ª Maria II, n.º 1 – Ourém, após comunicação por parte do Município de Ourém.

Cláusula 4ª

Obrigações do adquirente

1. O adquirente obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV objeto da presente Hasta Pública, ao encaminhamento dos resíduos resultantes e que a sua atividade se efetua em cumprimento de toda a legislação em vigor aplicável;
2. Por cada VFV entregue, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o levantamento dos bens alienados, um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o disposto no artigo 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua versão atual;
3. O adquirente é responsável por todos os elementos contidos nos Certificados de Destruição emitidos, perante o Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

O adquirente obriga-se a pagar ao Município de Ourém, os montantes decorrentes da adjudicação, no dia da entrega do VFV, por depósito ou transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Município.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Cláusula 6ª

Tratamento dos VFV

Os VFV devem ser objeto do tratamento previsto e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua versão consolidada, e demais legislação em vigor, sendo proibida a alteração da forma física dos VFV que não tenham sido submetidos às operações de despoluição e de tratamento a fim de promover a reciclagem prevista no Anexo XIX, do diploma supramencionado, na sua versão atual.

Artigo 7º

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a legislação geral de resíduos, designadamente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão consolidada, e demais legislação especial atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

Ourém, 03 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque